



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1510/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 15:30
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E EDUCACIONAL denominada CENTRO
SOCIAL BEM QUERER”.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas/AL, por proposta da Deputada Flavia Cavalcante, com base no art. 146, III, do Regimento Interno, concomitante com art. 86, *caput*, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL** designado simplesmente como **CENTRO SOCIAL BEM QUERER**, criado por tempo indeterminado, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de nº 28.385.550/0003-57, com sede e foro na cidade de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, situado à rua A, loteamento Alphaville, s/n, no bairro centro, CEP: 57290-000, fundado em 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

FLAVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, designado simplesmente como CENTRO SOCIAL BEM QUERER, foi fundado em 04 de outubro de 2023, como associação civil sem fins lucrativos, com finalidade de exercer um trabalho social, educacional e assistencial para crianças carentes, adolescentes e seus familiares.

O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, tem como objetivo principal promover o funcionamento de oficinas, distribuição de cestas básicas, kits escolares, kits de higiene pessoal, palestras e atividades socioeducativas com a comunidade assistida pelo Instituto, com atendimento das famílias, proporcionando condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, como também a melhoria no desempenho dos pais, adolescentes e crianças em fomentar o trabalho educacional gerando um ambiente adequado proporcionado pelo Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávia Cavalcante".
FLÁVIA MARIA SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Deputada Estadual

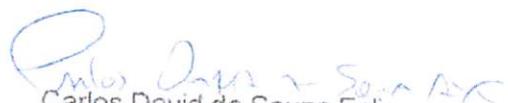


OFICIO N° 11/2025

Excelentíssima Senhora

Cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Exceléncia a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de entidade dedicada à Assistência Social e Educacional, para o que apresenta a documentação anexa.
Informamos ainda que estaremos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo para o momento reiteramos protestos de elevada consideração.


Carlos David de Souza Felix
Diretor Superintendente

Exma. Senhora
FLAVIA CAVAICANTE
Deputada Estadual
Maceió – Alagoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.550/0003-57 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 04/10/2023 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLEGIO | | | PORTES DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 92.10-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R.A - LOTEAMENTO ALPHAVILLE | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 57.290-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PORTO REAL DO COLEGIO | UF AL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSAOPEREGRINO@GMAIL.COM | TELEFONE (79) 9106-1435 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2023 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 16:21:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto
São Peregrino
de assistência social e *educacional*

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto São Peregrino de Assistencia Social e Educacional – Centro Social Bem Querer, inscrito no CNPJ: 28.385.550/0003-57, esta funcionando regulamente na rua A – loteamento Alphaville, s/n no Bairro Centro, CEP: 57.290-000 em Porto Real do Colégio – AL, desenvolvendo um trabalho social, educacional e assistencial para crianças carentes, adolescentes e seus familiares.

Porto Real do Colégio – AL, 13 de maio de 2025

Porto Real do Colégio

Diretor Superintendente

CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 28.385.550/0003-57- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO O INSTITUTO SÃO PEREGRINO

1. DADOS DA ENTIDADE PARCEIRA

| | | | |
|--|-------------------------|------------------|--|
| Entidade: | CNPJ: | | |
| Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Centro Social Bem Querer | | | 28.385.550/0003-57 |
| Endereço: | | | |
| Rua A, - Loteamento Alphaville - S/N – Bairro Centro | | | |
| Cidade/UF: | CEP: | Telefone: | E-mail: |
| Porto Real do Colégio - AL | 57.290-000 | (79) 9 9106-1435 | institutosaoperegrino@gmail.com |
| Nome do Responsável: | CPF: | | |
| Carlos David de Souza Felix | | | 043.161.313-30 |
| C.I./Orgão Expedidor: | Cargo: | | |
| 2006015187993 SSP/CE | Diretor Superintendente | | |

CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 28.385.550/0003-57 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL

2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Promover o funcionamento de oficinas, distribuição de cestas básicas, kits escolares, kits de higiene pessoal, palestras e atividades socioeducativas com a comunidade assistida pelo instituto, com atendimento das famílias, proporcionando condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, como também a melhoria no desempenho dos pais, adolescentes e crianças em fomentar o trabalho educacional gerando um ambiente adequado proporcionando pelo Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecemos proteção à criança , através de atividades socioeducativas, desenvolvidas pelo Instituto.
- Oferecemos acolhida e proteção as mulher vitimas de feminicidio com atendimento psicologico e social com nossas oficinas de bordados, artesanatos, corte e costura.
- Oferecemos reforço escolar para crianças de baixa renda
- Distribuimos cestas básicas, kits escolares e kits de higiene pessoal para as famílias carentes.
- Incentivamos as famílias dos usuarios a participarem de cursos, palestras, eventos e projetos sócio educacionais, organizados ao longo do ano.
- Oferecemos em nossa Sede instalações físicas de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, além de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento.
- Favorecemos uma convivência construtiva com pais e/ou responsáveis para possibilitar uma rede de proteção para as crianças.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 28.385.550/0003-57 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL



As famílias assistidas pelo INSTITUTO SÃO PEREGRINO em sua maioria vivem sob exclusão social e estão na classe baixa. Por se tratar de uma área ribeirinha e rural, as principais fontes de renda para o sustento das famílias vêm através do trabalho agrícola e da pesca. Os adolescentes e crianças por sua vez, em muitos casos, ficam desassistidos, pois as famílias precisam trabalhar e não tem com quem deixa-las, nesse caso, só é possível conseguir um espaço de proteção e recreação para seus filhos, em período diferente das suas atividades escolares. Passando a ser expostas à vulnerabilidade social, à violência, a doenças e à desnutrição.

A assistência fornecida às famílias, oferecendo refeições e lanches diárias, além de, proporcionar um acompanhamento no desenvolvimento da socialização, a partir da interação nas atividades lúdicas, livres, além de assistência às famílias. Vale salientar ainda que conceitos de higiene, como a escovação dos dentes, cuidados com o corpo são habitualmente inserido na rotina do Instituto. Os valores e concepções da ética, moral e respeito ao próximo e ao meio ambiente são valorizados e aplicados tanto na rotina diária, quanto nos trabalhos pedagógicos, neste aspecto a ideia central é constatar a importância dos valores na formação, socialização e constituição da integridade humana.

3.1 - JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vinculação político ou partidário, como prestadora de serviços nas áreas de assistência e desenvolvimento social e educacional. Ao legitimar a família como a base da sociedade, o INSTITUTO se dispõe a acolher seus membros em suas necessidades básicas e, através de projetos preventivos sócio educativos, possibilitar o desenvolvimento pessoal tornando-as participativas e atuantes na sociedade.

Devido ao crescimento de demanda dos serviços ofertados pelo Instituto, buscando melhoria constante do atendimento ofertado aos assistidos pelo Instituto, tal inscrição nesse Conselho Municipal se faz necessária, pois iremos oportunizar às crianças, aos adolescentes e suas famílias, melhores condições de atendimento através de uma reestruturação e melhoria nos atendimentos realizados.

Este documento não pretende ser um instrumento estático, e sim para o

CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 28.385.550/0003-57 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL



desenvolvimento das ações e atividades que visam o fortalecimento da Entidade, investindo em melhorar o atendimento da Instituição. Logo, por este, o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional preestabelece uma forma para que os trabalhos sejam demarcados e planejados a partir de uma consulta aos Pais da Comunidade para visualizar uma interação de todos os agentes educacionais que compõem a Instituição para realização de todas as atividades aqui abordadas.

Porto Real do Colégio - AL, 28 de abril de 2025

Carlos David de Souza Felix

Carlos David de Souza Felix
Diretor Superintendente



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 28.385.550/0003-57- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL



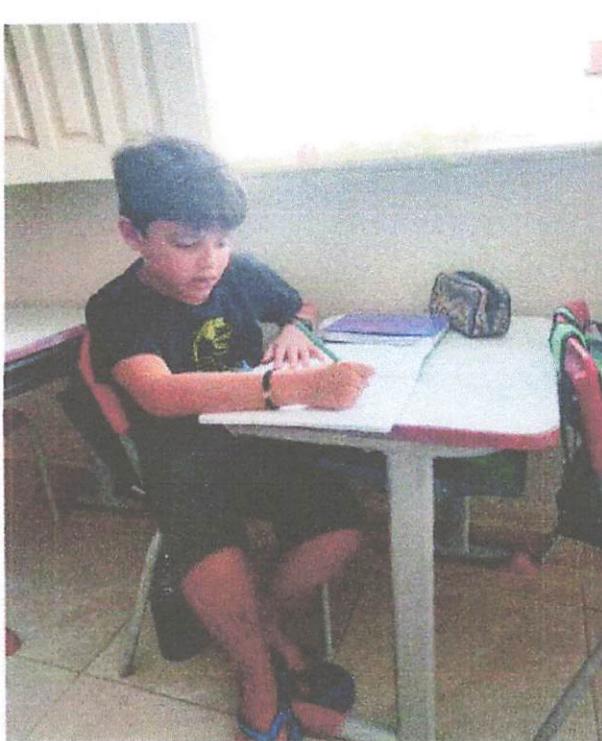
Instituto
São Peregrino
de assistência social e
educacional



CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 28.385.550/0003-57- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Porto Real do Colégio/AL



Relatorio Fotografico





**ATA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, realizou-se no Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 – Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, em primeira convocação às nove horas e trinta minutos, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil;
2. Demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos associados.

O presidente Sr. Carlos David de Souza Felix deu início a Assembléia saudando os presentes, e apresentado a pauta da Assembléia, conforme Edital fixado em vários pontos do bairro. O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O Estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vinculação político ou partidário.

Parágrafo Primeiro – Instituto tem sua sede no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/Sergipe, na Rua: Da Praça nº 468 CEP: 49.900-000, mas poderá manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante a resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Instituto pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se da nome fantasia “Casa Missionária Esperança” em conjunto ou isoladamente com o nome social.

ARTIGO 2º - Os objetivos básicos do Instituto estão voltados para as áreas da assistencial social, religiosa, cultural, educacional das famílias carentes e também o apoio às pessoas portadoras do câncer e seus familiares.

ARTIGO 3º: - O Instituto tem por finalidade:

- I- O desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas;
- II- Fornecer medicamentos, cestas básicas, fraldas, exames médicos, suplementos alimentares, atendimento psicológico, fisioterapêutico, nutricional e terapias alternativas, além de palestras e cursos de orientação sobre recursos e direitos dos doentes de câncer;
- III- Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias

nas suas múltiplas formas; viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;

- IV- Instalar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividades, especialmente de faixa etária de 0 a 6 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação.
- V- Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;
- VI- Desenvolver a arte de bordados, costura e artesanatos de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.
- VII- Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivas voltados a comunidade, relacionados com as atividades da Instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;
- VIII- Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
- IX- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X- Criar programa de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistencial como instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;
- XI- Auxiliar, orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares.
- XII- Proporcionar aos cadastrados a construção de casa própria e a integração sócio comunitária destes através de recurso de doações ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais ou privadas;
- XIII- Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento.

Parágrafo Primeiro - Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

Parágrafo Segundo - Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação



de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus associados e cadastrados.

ARTIGO 4º: - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

- I- Criar filiais e/ou Casa de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas necessárias, com a finalidade de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de seus objetivos sociais, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º: - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- I- Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- II- Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- III- Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- IV- Organizar eventos sociais benéficos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V- Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- VI- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- VII- Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- VIII- Realizar退ros para a formação cristã da comunidade.

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.



Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto São Peregrino, caberá sempre aos Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - O quadro de pessoas da rádio comunitária do Instituto São Peregrino será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

ARTIGO 7º - O desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino obedecerá os princípios constitucionais e morais da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se faz qualquer discriminação ou preconceitos, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero ou político-partidárias, religião e classe social.

ARTIGO 8º - O prazo de duração do Instituto São Peregrino será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Das fontes de receita

O Instituto São Peregrino tem como fonte de receita os valores provenientes de:

- I – Mensalidades dos associados, sendo esta a sua principal fonte de renda;
- II – Doações e legados;
- III – Auxílio e subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas;
- IV – Venda de livros, materiais religiosos e outros objetos;
- V – Eventos promocionais desde que nada disso comprometa sua atividade fim.

ARTIGO 10º - Da aplicação dos recursos:

- I- Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando VEDADO os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros ou vantagens de qua quer espécie.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

ARTIGO 11º - Participam do Instituto São Peregrino:

- I- Os membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituição na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional poderá conceder, em casos especiais, os títulos aos associados em quatro categorias, serão eles:



- a) **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- b) **CONTRIBUINTES:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador.
- c) **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo segundo – Caberá à Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- I- Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- II- Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- III- Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- IV- Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- I- Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II- Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- III- Participar das reuniões mensais;
- IV- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- I- Cumprir este Estatuto;
- II- Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;
- III- Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- IV- Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III – Participar dos Eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto.
- VI – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII – Desligar-se do Instituto a qualquer tempo, mediante solicitação expressa.





ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas eleições do Instituto São Peregrino;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Curador.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 27º abaixo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva:

I - O Instituto terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “Termo de Posse”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.



ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- V- Coordenar a elaboração da estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI- Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto São Peregrino; e
- VII- Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

ARTIGO 22º - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as Atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V- Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VI- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23º - Compete ao tesoureiro:

- I- Superintender toda a movimentação da Tesouraria;
- II- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- III- Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV- Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas resarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25º- Da Assembléia Geral:

- I- A Assembléia Geral dos Sócios Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações sociais e reunir-se-á, obrigatoriamente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último domingo do mês para aprovação das contas do Instituto; encerrando até 31 de dezembro para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na ocasião.

ARTIGO 27º - É da competência da Assembléia Geral:

- I- Decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- II- Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal ;
- III- Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente.
- IV- Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V- Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais contidas no presente estatuto;
- VII- Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- VIII- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- IX- Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente submetida à discussão e aprovação pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes do Instituto.

ARTIGO 28º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.



ARTIGO 29º - Do Conselho Fiscal

- I- O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer a Assembléia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º - Do Conselho Curador:

- I- O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- I- A estrutura administrativa do Instituto;
- II- Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- III- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV- Opinar e emitir recomendações de cunho estratégico à Diretoria Executiva e, nesse sentido, auxiliar na orientação e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- V- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas a serem aplicáveis.
- VI- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- VII- Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino;
- VIII- Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino.
- IX- Nomear, exonerar, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32º - O Diretor Superintende é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado na ocasião de eleição de uma nova mesa Diretora.

ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I- Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- II- Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação ou série de operações de mesma natureza;
- IV- Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, através de parcerias;
- V- Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- VI- Efetuar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;
- VII- Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- X- Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- XI- Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- XII- Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- XIII- Desempenhar as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMONIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio:

- I- O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens moveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto:

- I- O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.



ARTIGO 36º - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 37º - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- III- A realização de auditoria externa se for o caso;
- IV- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, *"ad referendum"* da Assembléia Geral.

ARTIGO 40º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41º - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, competirá a qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, individualmente, ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42º - A compra, a venda, a permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43º - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44º - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em



obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social do instituto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ARTIGO 46º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, constituindo lei básica do Instituto, só produzindo seus efeitos jurídicos depois de devidamente registrado no Cartório competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 47º - Fica eleito o foro da comarca de Propriá Estado de Sergipe para quaisquer procedimentos judiciais fundado neste Estatuto.

Carlos David de Souza Felix
CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Própria/SE, 11 de outubro de 2019.

Karolinne dos Santos Rocha
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
OAB/SE – nº 10057
Advogado Responsável

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente 1ª Alteração Estatutária foi protocolada sob nº. 1.464.

Averbado sob nº. 05, às fls. 188/090 no registro nº. 1.233 do livro de Pessoas Jurídicas A nº 18 e transcrita às fls. 050/054 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº. 20.

Propriá(SE), 23 de outubro de 2019.

Ejn test^o *Rejane de Sá Guimarães Silva* da verdade

Rejane de Sá Guimarães Silva
Rejane de Sá Guimarães Silva
Registradora





ATA DE FUNDACAO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade de Propriá na Rua da Praça, 468, Povoado Boa Esperança, Zona Rural, às dez horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional. Dando início aos trabalhos, a Sra. **MARIA LÍDIA SOARES** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX** que, assumindo, designou a mim, **MARIA INÊS CHAVES SANTOS**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 26 de maio de 2017, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho do Curador e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor **CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX** uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Curador: **LEALDO BOMFIM DE SOUZA, ITAMAR MARQUES AMARAL JUNIOR E ANTONIO FERNANDO LIMA DOS SANTOS** e Conselho Fiscal: **ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, JOSÉ BARBOSA RABELO NETO e JÉSSICA RODRIGUES MARQUES**. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Assessor Jurídico do Conselho Curador, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela Fundação do Instituto e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino. Propriá/SE, 11 de junho de 2017. Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo. Assina o Presidente da Diretoria com reconhecimento de firma.

Carlos David de Souza Felix
CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente da Diretoria



RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO

1. Alecia Lilia Santos
2. Elisiane Souza da Silva Ferreira
3. Maria Alice Chaves Santos
4. Alesson Henrique Soares Santos
5. Bárbara Rodrigues Marques
6. Thiago Soárez Pacheco
7. Adriane Fagundes da Cunha
8. Million Souto Dantas
9. Mariajudite Freitas Pires
10. Flávia de Almeida Barbosa
11. Spiricila dos Santos
12. Rosana Soares Barbosa
13. Samara Lucena dos Santos Lima
14. Maria Regis Chaves Santos
15. Paulo Roberto
16. Isoldo Barreto de Souza
17. Christiane Ribeiro de Souza
18. Pauline dos Santos
19. Maria de Lourdes Alves dos Santos
20. Claudine Leite Silva Chaves
21. Elma Guimarães Souza Nunes
22. Edilene Gomes da Costa
23. Regina dos Anjos dos Santos
24. Yanira Soárez Pacheco
25. Christiane Ribeiro de Souza
26. Rita Góis Leite de Souza
27. Cláudia Soárez Pacheco
28. Patrícia Oliveira da Silva Santos
29. Edilene Góis Leite de Souza
30. Regina de Sá Guimarães Silva

Protocolado sob nº 1.337.

Registrada sob nº. 1.233, às fls. 188/90,
do Livro de Registro Pessoas Jurídicas A nº. 18.

Propriá (SE), 07 de julho de 2017.

Em test Edilene Soárez Pacheco da verdade

Edilene Soárez Pacheco

Regina de Sá Guimarães Silva

Oficial Registradora

Setor Digital de Formalização
Tribunal de Justiça de São Paulo
Protocolado na Propriá
07/07/2017 12:19:35
SAC TCE 201729495002590
www.tce.sp.gov.br/propriá





Instituto
São Peregrino
de assistência social e
educacional



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação de quinze de maio de dois mil e vinte e três devidamente afixado na sede social, com endereço na Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 -- Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, gestão do triênio 2023/2026 do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Assumi a direção dos trabalhos o Presidente atual conforme dispositivo estatutário, Sr. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX e a Senhora MARIA INÉS CHAVES SANTOS, Secretária que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia, agradece a todos presentes pela confiança que lhe foi depositada durante esses três anos que ele esteve à frente do Instituto e expôs todas as ações, conquistas e construções realizadas. Esclareceu sobre a importância da participação de todos membros da Associação, informando da apresentação de nova chapa da mesa diretora para continuidade do progresso e crescimento do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Suspensando a presente Sessão por 30 min (trinta minutos) para formação de chapa. Retornando e dando continuidade foram conhecidos os candidatos. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate. Teve inicio o pleito, com a apresentação de chapa única formada pelos seguintes membros para diretoria do Instituto: MARIA LÍDIA SOARES – Presidente; ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS – Vice-Presidente; KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – Secretária; e MARIA INES CHAVES SANTOS – Tesoureira. Para Conselho Curador Efetivo: ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Suplentes do Conselho Curador: JOSÉ MESSIAS DE SANTANA, MARIA VIVIANE DOS SANTOS E ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Conselho Fiscal: ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES, MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS E MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES. Suplentes do Conselho Fiscal: GILNEY RODRIGUES MARQUES E GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES e GORETE BOMFIM DE SOUZA. Seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Não havendo contestação por parte dos associados quanto a apresentação da Chapa. Tendo como resultado a aprovação por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo Presidente que tinha conduzido os trabalhos no início da Assembléia o senhor Carlos David de Souza Felix, tendo ficado a nova Diretoria, Conselho Curador Efetivo, Suplentes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Instituto, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Presidente: MARIA LÍDIA SOARES, portadora da portadora do RG 764.472 SSP/SE e CPF: 344.792.795-04, residente e domiciliada na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Vice-Presidente: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, portador da CI: 23597364 SSP/SE e do CPF: 060.486.165-62, residente e domiciliado na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Secretária: KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.775-29, residente e domiciliada na Rua: A – Loteamento Heribaldo Vieira, 52 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;

Tesoureira: MARIA INES CHAVES SANTOS, portadora da CI: 781.988 SSP/SE e do CPF: 456.489.805-15, residente e domiciliada na Rua: C nº 479, Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;



Instituto
São Peregrino
de assistência social e



CONSELHO CURADOR EFETIVO:

- ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES – portador do RG 2.162.465-8 SSP/SE E CPF: 037.099.545-76, residente e domiciliado Povoado Papagalo – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960 000;
- CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS – portador do RG 2120032-7 SSP/SE e CPF: 043.618.975-57, residente e domiciliado na Rua: João de Aguiar Caldas,601 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- EDMARA THAIS NERES MENEZES – portadora do RG 3285765-9 SSP/SE e CPF 036.180.745-73, residente e domiciliada na Rua: União, 525 – Complexo Doce Vida – São Cristóvão/SE – CEP 49100 000.

SUPLENTES DO CONSELHO CURADOR:

- JOSE MESSIAS DE SANTANA – portador do RG 00.367.801-6 SSP/SE E CPF: 266.323.225-49, residente e domiciliado na Rua: do Comercio, 103 – Itabi/SE – CEP: 49870-000;
- MARIA VIVIANE DOS SANTOS – portadora do RG 2.480.567 SSP/SE E CPF: 052.005.595-02, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;
- ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA – portadora do RG 2.048.672-3 SSP/SE e CPF: 020.771.095-30, residente e domiciliada na Travessa: Simeão Sobral, 40 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49 900-000;

CONSELHO FISCAL:

- ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES – portadora do RG 3.165348-0 SSP/SE e CPF: 553.777.694-49, residente e domiciliada na Rua: João de Aguiar Caldas, 470 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS – portadora do RG 740.388 SSP/SE e CPF 307.128415-34, residente e domiciliada na Rua Eridio Chavez, 612 – Centro – Propriá/SE – CEP: 499000-000;
- MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES – portadora do RG 2.480.176-3 e CPF: 055.1/4.535-54, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

- GILNEY RODRIGUES MARQUES – portador do RG 01.017.260-2 SSP/SE e CPF 695.024.555-68, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GRAZELLI RODRIGUES MARQUES ALVES – portadora da RG 1.734.075 SSP/SE e CPF: 000.246.335-00, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GORETE BOMFIM DE SOUZA – portadora do RG 1.384.468 SSP/SE e CPF: 693.619.165-72, residente e domiciliada na Rua: Gesse Trindade, 378 – Centro – Propriá/SE – CEP: 49900-000;

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e da posse aos eleitos, para a gestão do Triênio 2023/2026, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2026. Com a posse da nova Mesa Diretora a nova Presidente Maria Lídia pediu a palavra para agradecer a confiança de todos, ressaltou os serviços prestados e dedicação do ex-presidente, como também o desenvolvimento e crescimento da Instituição, que via a necessidade da manter a experiência e conhecimento na captação de recursos do mesmo, solicitando assim que os membros do Conselho Curador o nomeasse Diretor Superintendente do Instituto, conforme regia o inciso IX, do artigo 31º do Estatuto. Após consulta ao Estatuto, atendendo tal solicitação os membros do Conselho Curador declarou nomeado CARLOS DAVID DE SOUZA FEIX, portador da CI:2006015187993 SSP/CE e do CPF: 043.161.313-38, Diretor Superintendente do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Ficou decidido também que a nova Tesoureira, será conduzida junto ao Banco Banese e Caixa Econômica, onde esta Instituição tem conta, e também junto aos órgãos da administração pública como Receita Federal e demais instituições que devam ser comunicadas, a substituição da nova Diretoria. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaopecigrino@gmail.com

Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



1. Alisson Henrique Soares Santos
2. Marcella Lúcia Souza
3. Maria Inês Chaves Santos
4. Kauhime dos Santos Lima
5. Antonio Assis dos Santos Lima
6. Ana Beatriz Silveira Martins
7. Edmara Mayra Neres Meneses
8. Marcelo de Souza de Freitas
9. José Ellesius da Silva Santos
10. Maria Viviane dos Santos
11. Zélia Guimarães Souza Nunes
12. Maria de Souza Ferreira dos Santos
13. Maria Cinthia dos Santos Gomes
14. Mayra Andrade Menezes
15. Glorizelli Rodrigues Nunes Alves
16. Gleyce Souza da Silva
17. Gessica Rodrigues Almeida
18. Mariana Chaves Santos de Souza
19. Valdineide dos Santos
20. Genilson Bonfim de Souza
21. Aparecida dos Santos
22. Maria Zilda dos Santos
23. Maria Mallie dos Santos
24. Anderson Evangelista Ferreira
25. Lucimel Silveira de Almeida
26. Ercilio Youra da Silva
27. Marcella Elane Costa Souza
28. José Reis
29. Jéssy Carvalho Martins
30. Abby Evangelista da Cruz Ferreira
31. Iasmilly Veloso Evangelista de Jesus
32. Jusina Gomes, Oliveira
33. Patricia Gonçalves de Melo
34. Deanne Maria dos Santos
35. Cíntia Santanna
36. Vilma Bompiani da Souza Barreto





37. Micheli de Oliveira Santos
38. Estevam Andrade Santos
39. Henrique Almeida de Santana
40. Mariana Almeida de Santana
41. Camila Bayanne S. Alves
42. Silvian Cruz Soeza Alves
43. Ana Karla Souza Alves
44. Fabiane de Oliveira Beletius
45. Eduarda da Silva Oliveira
46. Tatiane Custodia Goncalo
47. Maril Fátima Barbosa
48. Renan, maria Barbara
49. Graciele Neri Teles
50. Roselle Conquista dos Oliveira
51. Jandira da Silva Santos
52. Fernanda T. dos Santos
53. Marília Pereira Lima
54. Irene Pereira da Silva
55. Paolla dos Santos
56. Sofia da Silva (X)
57. Lívia Lourdes Siqueira Santos
58. Francine Pereira da Silva
59. Mayara Regina Chaves Santos
60. Wendy Cidreira Ribeiro
61. José Guilherme Barbosa Reis
62. Danielle Pizzello
63. André Henrique Barbosa Reis
64. M. Judyly P. Reis
65. Jessica Reis dos Santos
66. Galdem Rodrigues de Oliveira
67. Maria Guimaraes Souza
68. Gesselle Brueggl Grauga
69. Zelma Guimaraes Souza Nunes
70. Gilda Domingos dos Santos
71. Kadeluci dos Santos
72. Marinalva dos Santos



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

GESTÃO 2023 – 2026

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**, realizada no dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e três, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2023 até 17 de junho de 2026.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
MARIA LIDIA SOARES
Vice-Presidente
ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS
Secretário(a)
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Tesoureiro(a)
MARIA INÉZ CHAVES SANTOS

CONSELHO CURADOR

Conselheiro Curador Efetivo
ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES
Conselheiro Curador Efetivo
CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS
Conselheiro Curador Efetivo
EDMARA THAIS NERES MENEZES
Suplente
ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA
Suplente
JOSÉ MESSIAS DE SANTANA
Suplente
MARIA VIVIANE DOS SANTOS



CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal

ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

Conselho fiscal

MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS

Conselho fiscal

MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES

Suplente

GILNEY RODRIGUES MARQUES

Suplente

GORETE BOMFIM DE SOUZA

Suplente

GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

Zelma Guimaraes Souza Nunes
Maria de Lourdes Neri dos Santos
Maria Ginalda dos Santos Gomes
Gilney Rodrigues Marques
Gorete Bomfim de Souza
Grazielli Rodrigues Marques Alves

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

Carlos David de Souza Felix

Propriá/SE, 17 de junho de 2023.

Maria Lidia Soares

MARIA LIDIA SOARES

Presidente

Protocolado sob nº. 1.729.

Averbado sob nº. 09, às fls. 188/190 no Protocolo nº 1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrita as fls. 058/063, do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 23.

Propriá (SE), 03 de julho de 2023.

Em testo digresivo da verdade

Rejane de Sa Guimarães Silva
Rejane de Sa Guimarães Silva
Registradora

SELO Digital da Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Propriá

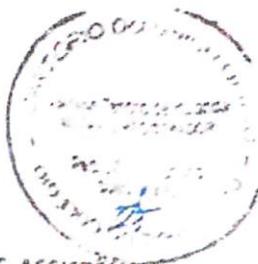
03/07/2023 08:54

<https://www.tjse.jus.br/x/A3MH22>





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – CNPJ: 28.385.550/0001-95.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h (dezesseis horas), na sede social, sita nesta capital, em primeira convocação, em sua sede no Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 - Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se todos associados, sob a presidência da Sra. MARIA LIDIA SOARES, branca, maior, capaz, viúva, portadora do RG 764.472 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 344.792.725-44 que convidou a mim, KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA brasileira, maior solteira, advogada portadora do portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.773-29, para secretariar a sessão. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de numero bastante de membros. Dando inicio as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a)aprovação de criação de filial em Porto Real de Colégio AL; b)assuntos gerais. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (**APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DE FILIAL**) o qual resultou, depois da leitura da Ata de aprovação de Alteração da Fundação do CENTRO SOCIAL BEM QUERER DE PORTO REAL DO COLÉGIO, esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que foi informado a necessidade de instalação de uma filial do Instituto São Peregrino na cidade de Porto Real de Colegio AL, para desenvolvimento das atividades constantes do objeto social da Associação conforme rege nosso Estatuto Social, que nesse item foi aprovada pela Assembleia Geral conjuntamente a criação da filial do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional a ser estabelecida na cidade de Porto Real de Colégio, estado de Alagoas. A aprovação da alteração estatutária para criação de filial se deu com base nos critérios do Estatuto vigente e a nova redação do Estatuto no que tange aos estabelecimentos passa a ser a seguinte: "**ARTIGO 1º: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vinculação político ou partidário. Parágrafo Primeiro - Instituto tem sua sede no Povoado Boa Esperança - Área Rural da Cidade de Propriá Sergipe, na Rua Da Praça nº 468 CEP: 49.900-000 e filial situada na Rua A, s/n - Loteamento Alphaville - Centro – Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, mas poderá manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante a resolução da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Instituto pode sempre que entender por bem necessário utilizar-se da nome fantasia "Casa Missionária Esperança" em conjunto ou isoladamente com o nome social.**" Finalmente, posto em discussão o item "b" da pauta, assuntos gerais, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos às 20h45m (vinte horas e quarenta e cinco minutos). À ata vai por mim assinada, secretária dos trabalhos, pela presidente e assessora jurídica, como também todos os responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, conforme lista de assinatura anexa. E, por estarem firmados,

KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Secretária

MARIA LIDIA SOARES
Presidente

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435

E-mail: institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000

DELEGACIA
SERVICO UNICO
Tel: 82 9915-0738
Resenhoço POR SEMELHANÇA a firma da MAROLINNE DOS
SANTOS ROCHA, Em test. pt da verdade. Dou fá.
PORTO REAL DO COLEGIO-AL, 04/10/2023.

Pedro Arthur Tenório

PEDRO ARTHUR TENÓRIO
Selo Digital ALD2871-CF88 emitido às 14:24hs
Confira o ato em <https://extrajudicial.sgi.tjse.jus.br/>
EMOLUM R\$ 3,18 SELO R\$ 1,24 ISS R\$ 0,00
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DELEGACIA
SERVICO UNICO
Tel: 82 9915-0738
Resenhoço POR SEMELHANÇA a firma da MARIA LIDIA
SOARES, Em test. pt da verdade. Dou fá. PORTO
REAL DO COLEGIO-AL, 04/10/2023.

Pedro Arthur Tenório

PEDRO ARTHUR TENÓRIO
Selo Digital ALD2873-MQ8Y emitido às 14:25hs
Confira o ato em <https://extrajudicial.sgi.tjse.jus.br/>
EMOLUM R\$ 3,18 SELO R\$ 1,24 ISS R\$ 0,00
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Lista de assinaturas dos membros presentes na Assembléia Geral Ordinária do dia 21 de julho de 2023:

Aparecida dos Santos

Tatiane Custódes Flanqueto

Mariajudice Franco Reis

Jacinta Tomásio Sastreza

Clarisa Ferreira França Silveira

Maria Inês Chaves Santos

Tainara dos Santos

Valdireide dos Santos

Faustina de Oliveira Paetivio

Gulvanda Deamigos dos Santos

Neuzidencia Batista Sílvia

Valdiria Rodrigues de Oliveira

Maria de Lourdes Iheri

Maria de Oliveira Souza

Gaudêncio Guedes de Souza

Zelma Guimaraes Souza Nunes

Kathely Ci dos Santos

Enilda Eduniria da Silva Santos

Wesley Lamas Ribeiro

Kimácia rezende Abreu

Marciana Chaves Santa de Souza

Mayana Regina Chaves Santos

José Guilherme Brinkha Ribeiro

Maria de Fátima Barbosa

Maria Vanildege da Silva

